

Código de Ética da Prevhab



Capítulo I

Finalidade, Aplicações e Definições

Art. 1º - O Código de Ética da PREVHAB, representado por normas de conduta, tem por finalidade levar a todos que trabalham na PREVHAB as noções básicas conceituais que podem contribuir na orientação dos deveres individuais que devem ser observados nas inter-relações inerentes às diferentes atividades exercidas na Entidade e também fora dela.

Art. 2º - O presente Código é norma de conduta moral, com aplicação parcial a todos os associados e Participantes, sendo obrigatória a todos os empregados da PREVHAB e seus dirigentes, não se confundindo com a legislação específica das Entidades Previdenciais e nem com o Estatuto, Regulamento do Fundo de Previdência ou seu Regimento.

Art. 3º - Este Código também tem por objetivo dotar a Entidade de um referencial que, guiado pelos princípios da legalidade, moralidade e lealdade, presidirá as relações dentro da Entidade, no que concerne à adoção de conduta pessoal e coletiva, possibilitando a existência, no seu âmbito de trabalho, dos mais elevados padrões relativos à urbanidade, respeito, justiça, honestidade, democracia e transparência, fortalecendo as relações internas do Quadro Funcional.

Parágrafo Único - É de capital importância engajar todos em um processo que tenha como meta a coerência ética nas ações e relações da PREVHAB com as diferentes pessoas com as quais interage, contribuindo assim para o desenvolvimento contínuo dessas pessoas e de suas relações entre si, demonstrando transparência na forma de condução dos assuntos da PREVHAB, buscando cumprir sua função institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

Art. 4º - Às expressões adiante alinhadas, empregadas neste Código, atribuem-se os seguintes significados:

I - Empregado - é a pessoa física que mantenha relação trabalhista por vínculo empregatício com a PREVHAB;

II - Contratado - é a pessoa física ou jurídica que seja contratada pela PREVHAB para fornecimento de serviços

ou produtos;

III - Cargos de Confiança - assim entendidos os cargos de Assessoramento, Gerência e Secretaria que compõem o staff da PREVHAB;

IV - Associado - aquele definido no Art. 7º e 8º do Estatuto da PREVHAB;

V - Participante - aquele definido nos Arts. 10, 11 e 12 do Estatuto da PREVHAB;

VI - Patrocinador - aquele definido no Art. 9º do Estatuto da PREVHAB;

VII - Instituidor - aquele definido no Art. 9º do Estatuto da PREVHAB;

VIII - Órgãos Estatutários - são o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IX - Quadro Funcional - são, em conjunto, os membros dos Órgãos estatutários, os ocupantes de Cargos de Confiança, os Empregados da PREVHAB e os Terceirizados;

X - Previdência social - Conjunto de normas de proteção do trabalhador, mediante aposentadoria, pensão e outros benefícios, regulamentados por leis especiais;

XI - Previdencial - Concernente às normas da previdência social, ou complementar;

XII - Liberalidade - ato, a título gratuito, de mera magnanimidade, que venha trazer benefícios ou favorecer a outrem economicamente.

Capítulo II

Princípios Universais da Ética: Conduta Básica

Art. 5º - Os empregados e dirigentes da PREVHAB devem adotar como conduta primordial de trabalho a competência, a responsabilidade e a lealdade, zelando pela qualidade de seus serviços e agindo com transparência, em consonância com o estabelecido nas disposições normativas específicas de cada setor.

Art. 6º - Devem sempre buscar alcançar os padrões de excelência de conduta, que demonstrem o comprometimento do empregado e do dirigente, em qualquer nível, com os compromissos assumidos perante os Participantes e clientes e com os interesses da Entidade.

Art. 7º - As ações dos empregados da PREVHAB subordinam-se à legislação vigente para a previdência complementar, considerando as condições fixadas no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno e nos demais normativos específicos, visando a assegurar os benefícios de natureza previdencial ou outros que visem o bem-estar dos Participantes, Pensionistas e de seus Dependentes.

Parágrafo único - As regras e disposições normativas pertinentes devem ser conhecidas e respeitadas por todos os que trabalham na Entidade.

Capítulo III Direitos e Deveres Essenciais

Art. 8º - Os deveres éticos dos empregados e dirigentes compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos Participantes e Beneficiários da PREVHAB, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Entidade.

Art. 9º - A imagem da PREVHAB é representada pela conduta interna e externa assumida e praticada por empregados e dirigentes. Atitudes opostas aos preceitos estabelecidos no presente Código poderão refletir negativamente em relação ao elevado conceito da Entidade.

Parágrafo único - Os assuntos internos de caráter reservado que interessam somente à Administração, confiados, por questão funcional, a qualquer empregado ou dirigente, não devem ser divulgados, porém mantidos no grau de reserva recomendado, evitando trazer prejuízos de qualquer ordem para a PREVHAB ou para qualquer empregado ou dirigente, sejam os assuntos de natureza pessoal ou de ordem administrativa.

Art. 10 - Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os empregados e dirigentes devem praticar os ideais de integridade, lealdade, honestidade e transparência, buscando permanentemente os objetivos organi-

zacionais, como deveres essenciais.

Art. 11 - Todos os que trabalham para e pela PREVHAB têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

Art. 12 - Dos Relacionamentos

I - Entre Empregados

As diferenças pessoais devem ser respeitadas e jamais estimuladas discriminações de qualquer natureza.

II - Princípios Gerais de direitos, deveres e obrigações

a) Relacionar-se de forma leal, amistosa, cordial e respeitosa com todos os Associados ou Participantes, assistidos, empregados e administradores da PREVHAB, ou quem com ela se relacionar;

b) Os administradores da PREVHAB, além de observarem o definido na alínea "a", deverão tratar com urbanidade a todos com os quais se relacionem, devendo os chefes igualmente dispensar o mesmo tratamento a seus subordinados; o Código de Conduta e Ética dos Dirigentes da PREVHAB é específico quanto às atitudes e condutas éticas recomendadas aos dirigentes;

c) Igualmente os subordinados deverão tratar de forma respeitosa e amistosa seus superiores hierárquicos, Participantes, associados, assistidos, dirigentes e o público em geral;

d) Todos os empregados da PREVHAB, bem como os seus dirigentes, em qualquer nível, são responsáveis pela segurança do patrimônio material e moral da PREVHAB;

e) Cada um, na escala de seu grau de competência e responsabilidade, não poderá levar para fora da PREVHAB (divulgar) nada que a prejudique ou que possa criar o descrédito à Instituição, ou provocar mal-estar entre os Participantes, sejam ativos ou assistidos da PREVHAB;

f) Todos aqueles que tiverem vínculos com a PREVHAB, independentemente do grau desse vínculo, sejam Participantes, associados, assistidos, empregados ou diretores, inclusive os conselheiros efetivos ou suplentes, têm a

obrigação de defender, permanentemente, o patrimônio moral, direitos e interesses legítimos da Entidade;

g) Sendo a PREVHAB uma Entidade de Previdência Fechada, sem fins lucrativos, todos os que dela fazem parte ficam igualmente obrigados a defendê-la como tal, isto é, quanto à forma institucional de sua existência e finalidade;

h) Todo Participante, associado, assistido, empregado ou administrador da PREVHAB, independentemente do vínculo previdencial ou do grau hierárquico em que se caracterize, deve assumir o compromisso de defender a PREVHAB e/ou buscar impedir que ocorram situações de conflito entre os direitos e interesses da PREVHAB e os de outra qualquer instituição;

i) Os administradores da PREVHAB, representados pelos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se obrigam, pelas disposições Estatutárias e pelo presente Código de Ética, a defender a Entidade em qualquer situação de adversidade administrativa, funcional e patrimonial, decorrente de atos e fatos ofensivos de agentes estranhos à Instituição ou de qualquer partícipe de seu quadro funcional, que cometa ações típicas de desvio de conduta ética, guardando submissão a este Código e ao Regulamento de Conduta e Ética dos Dirigentes da PREVHAB.

III - Com os Participantes

A transparência deve ser almejada como ponto de destaque nos relacionamentos com os associados ou Participantes, cuidando-se para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos da PREVHAB, garantindo a efetividade no atendimento, empregando, de maneira proativa, todos os meios possíveis e disponíveis de comunicação.

IV - Com os fornecedores e prestadores de serviços

A seleção e contratação de terceiros fornecedores de materiais e serviços proceder-se-á de acordo com os critérios judiciosos estabelecidos em normativos específicos adotados pela PREVHAB, excluindo-se, portanto, qualquer atitude no sentido de atender a interesses que não sejam exclusivamente da Entidade e de seus associados e

Participantes.

V - Com outros Fundos de Pensão

As relações com outros Fundos de Pensão são regidas pelo respeito e pela parceria quando possível e adequada, sempre orientadas para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social.

VI - Com os Órgãos de Fiscalização e Controle da PREVHAB

Primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade e suas relações com Entes Públicos, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de modo a facilitar a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos reguladores de documentos e atos de gestão pertinentes, especialmente os da Administração Federal.

VII - Com a Sociedade

a) A PREVHAB exerce suas atividades com responsabilidade social, participando eventualmente de empreendimentos e contando com os serviços de terceiros, gerando empregos diretos e indiretos em sua diversificada atuação institucional, e defendendo a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente, inclusive nos órgãos de administração de outras empresas, onde detém participação acionária;

b) A PREVHAB estabelece canais de comunicação com o meio externo de forma transparente, zelando por um padrão de respeito universal, em consonância com os valores estabelecidos pela organização interna, pelos ditames da Lei e da Sociedade.

Capítulo IV

Comitê de Ética: Finalidade, Competência, Composição

Art. 14 - Na condição institucional de Entidade que exerce funções previdenciais autorizadas pelo poder público, representado pelo Ministério da Previdência Social, a PREVHAB tem o dever de instituir um Comitê de Ética,

encarregado de orientar e aconselhar sobre a ética profissional de seus empregados e dirigentes, no relacionamento com os Participantes deste Fundo de Pensão, bem como com os agentes públicos ou privados ou com pessoas que demandarem qualquer tipo de relacionamento jurídico, formal ou informal com a Entidade, competindo-lhe conhecer e discernir, concretamente, quanto à imputação ou o procedimento susceptível de censura, decorrente de conduta antiética, seja esta detectada pelo próprio Comitê ou a seja por denúncia de terceiros.

§ 1º - O Comitê de Ética será criado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 120 dias após a publicação deste Código. Será constituído por cinco membros e respectivos suplentes, podendo instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de qualificação de infringência às disposições deste Código ou do Código de Conduta e Ética dos Dirigentes da PREVHAB, ou, ainda, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo também conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o empregado, o Dirigente, a Entidade ou o Setor de trabalho em que haja ocorrido a falta, cuja análise e superveniente deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o direito do ofendido e a imagem pública da PREVHAB.

§ 2º - Ao Comitê de Ética incumbe fornecer aos Dirigentes da Entidade informações e registros sobre conduta Ética, para o efeito de instruir e fundamentar a apuração de denúncias contra qualquer partícipe do Quadro Funcional da PREVHAB.

§ 3º - Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o empregado ou dirigente, ou apenas o suposto faltoso, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício do Comitê, cabendo sempre recurso ao Conselho Deliberativo, instância máxima decisória.

§ 4º - Dada a eventual gravidade da conduta do empregado ou de dirigente, ou sua reincidência, poderá o Comitê de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o Conselho Deliberativo, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos pro-

cedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético do próprio Comitê de Ética, notadamente de seu Presidente.

§ 5º - As decisões do Comitê de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ele levantado serão resumidas em ementas, e, divulgadas no âmbito da Direção da Entidade, bem como remetidas ao Conselho Deliberativo.

§ 6º - A pena aplicável ao empregado ou dirigente pelo Comitê de Ética é a de advertência ou censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso, sem prejuízo da apreciação e superior decisão do Conselho Deliberativo - em grau de recurso - além das disposições de regência operacional do Comitê de Ética, que serão definidas, por proposta deste ao Conselho Deliberativo, até 60 dias após a sua instalação.

§ 7º - O Comitê de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do empregado, dirigente ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

§ 8º - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por empregado e por dirigente da PREVHAB aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à PREVHAB.

§ 9º - Em cada órgão da Administração da PREVHAB, inclusive no Comitê de Ética, em que qualquer pessoa houver de tomar posse ou ser investido em função de direção ou de assessoria, deverá ser prestado, perante o Comitê de Ética, um compromisso formal, solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais instituídos pela tradição e pelos bons costumes, expressando adesão a este conjunto de regras e preceitos.

Art. 15 - A escolha dos membros do Comitê de Ética atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I - somente poderão ser designados participantes da PREVHAB;

II - os participantes deverão ter reputação ilibada;

III - a composição do Comitê deverá refletir, permanentemente, o conjunto de todos aqueles que formam o Quadro de Participantes da PREVHAB e que tenham aderido formalmente a este Código, nos termos do seu Art.14, Parágrafo 9º.

§ 1º - Os membros do Comitê de Ética terão mandatos de prazos coincidentes com os da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os nomes dos Participantes indicados serão divulgados para a totalidade dos Participantes da Entidade por meio do Informativo PREVHAB.

§ 3º - Após a confirmação das indicações, os membros do Comitê estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade.

Art. 16 - O funcionamento do Comitê de Ética será disciplinado por um Regimento próprio, a ser proposto pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo V

Sanções, Espécies e Execução: Do Cumprimento do Código

Art. 17 - Todos os associados, Participantes, empregados e dirigentes da PREVHAB devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, sendo certo que as transgressões às suas disposições estarão sujeitas a sanções, nas diferentes espécies, com execução singular pelo Comitê de Ética, sem prejuízo de apreciação específica do Conselho Deliberativo, segundo rito formal a ser contido no teor do Regimento Interno do Comitê de Ética.

Parágrafo único - A não observância a quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da PREVHAB perante os Participantes e a sociedade. Assim, o empregado ou dirigente que transgredir o presente Código sujeitar-se-á a sanções de caráter disciplinar.

Art. 18 - Das Sanções ao Descumprimento deste Código

§ 1º - Em casos de descumprimento das disposições do Presente Código de Ética, ficam os empregados e administradores sujeitos a sanções específicas, tendo na devida conta o nível de gravidade da falta cometida e os casos de reincidência.

§ 2º - As penas aplicáveis são todas de advertência ou censura, sendo prevista a seguinte gradação:

a) advertência interna sem inscrição em Ata;

b) censura interna com inscrição em Ata;

c) censura pública com inscrição em Ata.

§ 3º - Em qualquer caso de punição, assistirá ao faltoso apenado o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, para validar ou não a decisão que o atingiu, sendo-lhe, entretanto, garantido amplo direito de defesa, cujo rito é objeto de disposição específica do Regimento do Comitê de Ética.

§ 4º - Todo Participante da PREVHAB, assistido, ativo ou empregados, que, como os Administradores, por atos, palavras, ação ou omissão, ocasionarem qualquer prejuízo moral ou material à PREVHAB, também estarão sujeitos, no que couber, a sanções específicas para cada caso.

§ 5º - Por força de circunstâncias especiais, poderá o presente Código de Ética ser alterado pelo Conselho Deliberativo, sendo, entretanto, consideradas disposições Pétreas: o comportamento leal, honrado e digno, o tratamento respeitoso entre todos os abrangidos pelo presente Código, a transparência dos atos e trabalhos da Administração, e a defesa intransigente do patrimônio moral e material da PREVHAB.

Art. 19 - É da atribuição do Conselho Deliberativo julgar, em grau de recurso, as infrações ao Código de Ética da PREVHAB, em que tenha incorrido qualquer pessoa ao mesmo subordinada.

Parágrafo único - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos componentes do Quadro Funcional da PREVHAB que deixarem de cumprir

disposições do Código de Ética, tendo em conta a gravidade da falta e os casos de reincidência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observada a responsabilidade administrativa, civil e criminal, mercê da natureza da infração cometida, matéria que, depois das conclusões do comitê de Ética, será submetida à superior apreciação e decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - É parte integrante do presente documento o Código de Conduta e Ética para os Dirigentes da PREVHAB.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a partir de consulta formal por iniciativa do Comitê de Ética, visando a atender suas próprias observações pertinentes, ou por provocação de qualquer participante, dirigente ou não, com a interposição do Comitê de Ética.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Art. 22 - Os conceitos e disposições deste Código serão periodicamente revistos de modo a que se mantenham atualizados, sejam por modificações, supressões ou acréscimos, devidamente fundamentados pelo próprio Comitê de Ética ou por iniciativa do Conselho Deliberativo, para cuja consolidação impõe-se a apreciação do Plenário e a deliberação sob a forma de Resolução deste Conselho.

Art. 23 - Este Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação, no Informativo PREVHAB.

Rio de Janeiro, Sala do Conselho Deliberativo,
06 de maio de 2004.